

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038080/2021-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁN PROCESSO) SISEMA RESPONSÁVEL PELO	
LAS/RAS	2100.01.0038080/2021-52		NAR Carangol	a	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPON	SÁVEL P	ELA INTERVENÇÃO AME	BIENTAL		
Nome: Granblack Comércio de Granito Ltda			CPF/CNPJ: 10.465.729/0001- 97		
Endereço: Córrego do Bálsamo			Bairro: Zona Rural		
Município: Manhuaçu UF: MG		UF: MG		CEP: 36.908-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRII	TÁRIO D	OO IMÓVEL			
Nome: Henrique Alvarenga Silva			CPF/CNPJ: 751.016.026-04		
Endereço: Av. Porto Alegre, n° 2964,			Bairro: Centro		
Município: Sorriso		UF: MT		CEP: 78.890-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
MG-3139409-78AA.6E68.591E.41CA.9CE3.585F.956F.9846	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24633, 21119 e 17264	Município/UF: Manhuaçu/MG
Denominação: Córrego do Bálsamo	Área Total (ha): 24,7116
SEI/GOVING - 31336143 - Autorizaça	30

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de mineração	Mineração	0,5

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5	Floresta Estacional Semi decidual	Não se aplica/Árvores Isoladas	0,5
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	7,5	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 24/06/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/06/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Tino do intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
	ripo de intervenção			х	Y
	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	813190	7764416

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

12. OBSERVAÇÃO

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2021, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 31558145 e o código CRC EDBA8DC3.